



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 48/2022 – M.C.A

REF.: Processo nº 155 - Pregão Eletrônico nº 68/2022 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **SIF - SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, e

CONTRATADA(O): **SIF - SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, situada na RUA HIPOLITO BRINIACK, 0, na cidade de Rio Negrinho – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.189.362/0001-21, neste ato devidamente representado(a) pelo(a) Sr(a) **LEANDRO MATOS FURTADO SILVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 052.279.399-18, residente e domiciliado na cidade de Rio Negrinho – SC, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vídeo monitoramento e alarme a distância, mediante a utilização de central de operações, meios de comunicação, instalação do sistema de alarme, sistema de vídeo, com equipamentos em comodato, em atendimento aos prédios públicos desta municipalidade, incluindo assistência e monitoramento remoto 24 horas em seus itens, conforme especificações dos equipamentos e serviços constantes no termo de referência**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **PREGÃO Nº 68/2022 – M.C.A. – Forma Eletrônica**, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 27 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

Nº LOTE	Nº ITEM	QTDE P/ 12 MESES	UNI.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM PARA 12 MESES
1	1	372	UNI.	Serviço de Locação mensal de gravador digital de vídeo 8/16 canais, conf. Espec.	R\$ 49,99	R\$ 18.596,28





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

1	2	2208	UNI.	Serviço de Locação mensal de câmeras Externas/Interna Bullet/Dome - Full HD 1080 p, conf. Especific. Com fonte, cabo, conector e demais acessórios conforme Especificação	R\$ 15,00	R\$ 33.120,00
1	3	408	UNI.	Serviço de Locação mensal de Central de Alarme, conf. Especificações	R\$ 32,00	R\$ 13.056,00
1	4	6.528	UNI.	Serviço de Locação mensal de Sensores, conforme Especificações	R\$ 4,00	R\$ 26.112,00
1	5	12	UNI.	Serviço de Locação mensal de cerva virtual, conforme especificação	R\$ 53,70	R\$ 644,40
1	6	12	UNI.	Serviço de Locação mensal porteiro, conforme especificação	R\$ 149,94	R\$ 1.799,28
1	7	408	UNI.	Serviço de monitoramento mensal	R\$ 134,00	R\$ 54.672,00
Total						R\$ 147.999,96

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 147.999,96 (cento e quarenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme classificado abaixo:

VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	339039779900	4422	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	339039779900	4429	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	339039779900	4430	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	339039779900	4442	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	339039779900	4447	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	339039779900	4448	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS
VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	339039779900	4450	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	DEPTO. DE FOMENTO E DESENVOLV. ECONÔMICO
VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	339039779900	4452	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	339039779900	4457	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOL
VIGILÂNCIA DA REDE ESCOLAR	339039770100	4791	VIGILÂNCIA DA REDE ESCOLAR	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
VIGILÂNCIA DA REDE ESCOLAR	339039770100	4795	VIGILÂNCIA DA REDE ESCOLAR	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
VIGILÂNCIA DA REDE ESCOLAR	339039770100	4797	VIGILÂNCIA DA REDE ESCOLAR	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	339039779900	5693	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	DEPARTAMENTO DE SAÚDE

As dotações dos exercício futuros serão previsto nas respectivas legislações orçamentárias.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente em até **30 dias** após a apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante, no prazo e local estipulado e apresentação correta da Nota Fiscal.

O faturamento deverá ser realizado mensalmente, acompanhado de relatório de execução de serviços elaborado por ponte/local de monitoramento, onde deverá constar o local/prédio, período, a quantidade de equipamento instalado como comodato, totalizando o valor dos serviços.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **04 de julho de 2022 a 03 de julho de 2023**;

O Contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a Lei 8.666/93. Havendo a renovação do Contrato os serviços poderão ser reajustados tomando por base o índice do INPC.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designado o Sr. Flávio Roberto Meotti como fiscal do contrato, acompanhados dos responsáveis pelos respectivos prédios/locais monitorados;

A gestão do contrato fica a cargo da Secretaria da Administração;

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar os serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no Município de Céu Azul, com posto de monitoramento instalado no Município;

Os serviços executados atender as especificações constantes neste Contrato e constantes no Edital e termo de referência.

Todas as despesas de relacionadas à execução dos serviços serão por conta e responsabilidade da Contratada.

Todo serviço em desacordo com as características acima, bem como, quanto à qualidade e quantidade propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído e/ou complementado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como:





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 28 de junho de 2022

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEANDRO MATOS FURTADO SILVEIRA
SIF- SOL. INT. EM TEC. E SERV. TERC. LTDA
CONTRATADA

FLAVIO ROBERTO MEOTTI
FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Assinado por 3 pessoas: LEANDRO MATOS FURTADO SILVEIRA, FLAVIO ROBERTO MEOTTI e LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/D767-CC08-6ECC0-3819> e informe o código D767-CC08-6ECC0-3819





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D767-CC08-6EC0-3819

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO MATOS FURTADO SILVEIRA (CPF SIF - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI) em 29/06/2022 22:24:32 (GMT-03:00)
Emitido por: LEANDRO MATOS FURTADO SILVEIRA

- ✓ FLAVIO ROBERTO MEOTTI (CPF 009.XXX.XXX-29) em 01/07/2022 16:03:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 01/07/2022 16:07:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/D767-CC08-6EC0-3819>